



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	04010001140/14	24/10/2014 14:26:01	NUCLEO CARATINGA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00312320-5 / ANDERSON CAMILO DA SILVA	2.2 CPF/CNPJ: 065.752.926-58	
2.3 Endereço: SÍTIO CAMILO, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: IMBE DE MINAS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.323-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00312320-5 / ANDERSON CAMILO DA SILVA	3.2 CPF/CNPJ: 065.752.926-58	
3.3 Endereço: SÍTIO CAMILO, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: IMBE DE MINAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.323-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sítio Camilo	4.2 Área Total (ha): 4,3917		
4.3 Município/Distrito: IMBE DE MINAS/Sede	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: 16172	Livro: B-73	Folha: 83	Comarca: CARATINGA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Caratinga	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,72% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	4,3917
Total	4,3917
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	0,1262
Agricultura	1,4874
Pecuária	2,0239
Total	3,6375

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,2000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		3,5000
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca			0,3494	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca			0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				4,3900
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SIRGAS 2000	23K	814.051	7.830.934
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				0,3494
Total				0,3494
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Médio.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Histórico: Este processo teve como data de formalização 24/10/2014, data do pedido de informações complementares (não houve), data de entrega das informações complementares (não houve) e data de emissão do parecer técnico 18/11/2014.

2 - Objetivo: É objetivo deste parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca. É pretendido com a intervenção requerida a alteração do uso alternativo do solo com posterior plantio de lavoura cafeeira em uma área correspondente à 0,3494 ha.

3 - Caracterização do Empreendimento: O imóvel denominado Sítio Camilo, localizado no município de Imbé de Minas, possui uma área total de 4,3917 ha, e 0,2195 módulos fiscais. O uso de solo é predominantemente agrícola, com vegetação de lavoura cafeeira em implantação, o clima é tropical com temperaturas elevadas no verão e amenas no inverno, e chuvas bem definidas nas estações do ano, com inverno seco e verões chuvosos, solo formado por latossolo vermelho escuro de textura arenosa, hidrografia composta por Córrego das Palmeiras pertencentes à sub bacia do rio Caratinga e bacia do rio Doce, e topografia plana à suave ondulada. A propriedade possui inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme apresentado neste processo com vegetação nativa que se encontra em estado de conservação médio, tendo sido observado que a área de reserva legal indicada em mapa difere com a declarada no CAR. Durante a vistoria observou-se a presença de Áreas de Preservação Permanente formada por margem de curso d' água medianamente preservada com vegetação nativa, havendo a propriedade de forma geral alto nível de antropização, com ocupação de atividade agrícola.

4 - Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A vegetação da área requerida (0,3494 ha) é formada por espécimes nativos com características de estágio sucessional médio de regeneração natural, de acordo com a Resolução CONAMA nº 392/07 e DN nº 73/04, em sua grande parte, havendo uma pequena porção com dominância de poucos espécimes, com pequeno porte e DAP, caracterizando assim estágio sucessional inicial de regeneração, que seria passível de autorização, porém verificando-se a quantidade total de cobertura vegetal nativa existente na propriedade, conclui-se que a área proposta como reserva legal somada à área requerida para supressão, resulta em um tamanho com percentual inferior aos 20% da área total da propriedade. Desta forma, haveria desacordo com o artigo 40 da lei estadual nº 20.922/13, que veda novas conversões de áreas para uso alternativo do solo, onde a cobertura vegetal nativa seja inferior à porcentagem citada. O local requerido não se enquadra na situação prevista em lei como área de preservação permanente, e nem em área de reserva legal, estando o município inserido na área de abrangência do bioma mata atlântica. Observamos ainda que a documentação obrigatória não apresentada neste processo, não supriria a restrição legal imposta pela lei nº 20.922/13, ocasionando despesas desnecessárias ao proprietário.

5 - Conclusão:

Somos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de intervenção ambiental de supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca, na propriedade Sítio Camilo do Sr. Anderson Camilo da Silva As condições técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Superintendente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCELO AUGUSTO BORDALLO - MASP: 1021290-0

CARLOS AUGUSTO FIORIO ZANON - MASP: 1.368.449-3

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 13 de novembro de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Introdução:

Trata-se de pedido de Intervenção Ambiental para Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca - 0,3494ha e aproveitamento do material lenhoso - 10m². A intervenção tem por finalidade a alteração do uso alternativo do solo, com posterior plantio de lavoura cafeeira.

Instruem o processo os documentos abaixo relacionados:

- " Requerimento de Intervenção Ambiental assinado pelo requerente, Sr. Anderson Camilo da Silva (fl. 02);
- " Roteiro de acesso (fl. 03);
- " Cópia simples dos documentos pessoais do Sr. José Bramusse Filho (fl. 04);
- " Declaração de posse do imóvel Sítio Camilo (fl. 05);
- " Comprovante de endereço (fl. 06);
- " DAE quitado referente à vistoria (fl. 07)
- " Recibo de inscrição do imóvel no CAR (fl. 08-09);
- " Memorial Descritivo (fl. 11-14);
- " Planta Planimétrica Georreferenciada (fl. 15);

" Auto de fiscalização nº. 69647/2014 (fls. 16-20);
" Anexo III do Parecer Único (21-23).

Os estudos apresentados encontram-se responsabilizados pelo seguinte profissional:

Tabela 1. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Número da ART - CREA-MG 14201400000001946326

Nome do Profissional - Julio Cezar Gasparini

Formação - Técnico em Agropecuária

Estudo - Levantamento Topográfico para fins de mensuração e Requerimento de intervenção ambiental.

3. Discussão:

De acordo com o Requerimento, o pedido do empreendedor compõe Intervenção Ambiental para Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca - 0,3494ha e aproveitamento do material lenhoso - 10 m².

O imóvel objeto da intervenção tem, segundo o requerimento, área de 4,3917ha e 0,2195 módulos fiscais, apesar de no CAR constar área total de 4,3900ha. Quanto à área de reserva legal, no CAR foi registrado o total de 0,76ha, enquanto na planta planimétrica georreferenciada consta o total de área de Reserva Legal totalizando 0,1262ha, inferior, portanto, aos 20% à título de reserva legal, previstos na legislação ambiental mineira (art. 25, da Lei 20.922/2013).

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Segundo o Auto de Fiscalização (fls. 16-20), a vegetação da área requerida é formada por espécimes nativos com características de estágio sucessional médio de regeneração natural, em sua maioria, e, em menor quantidade, por vegetação em estágio sucessional inicial de regeneração.

O técnico parecerista, responsável pela vistoria no local do empreendimento, concluiu pela impossibilidade de deferimento do pedido, após verificar a quantidade total de cobertura vegetal nativa existente na propriedade. Segundo o técnico, a área proposta como reserva legal somada à área requerida para supressão resulta em tamanho com percentual inferior aos 20% da área total da propriedade.

Portanto, haveria desrespeito ao disposto no art. 40, da Lei Estadual 20.922/13 (Código Florestal Mineiro), que veda novas conversões de áreas para uso alternativo do solo, onde a cobertura seja inferior aos mencionados 20%, conforme transcrito abaixo.

Art. 40. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa

em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Não obstante a proibição legal para a realização da intervenção solicitada, o requerimento não veio devidamente instruído com os documentos elencados no Anexo I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013.

4. Da Competência em autorizar:

Com base nos pedidos do empreendedor por meio do requerimento para intervenção ambiental, têm-se que a competência em avaliar a Intervenção Ambiental é da COPA, nos termos do art. 16 da Resolução Conjunta SEMAD IEF 1.905/2013, senão vejamos:

"Art. 16 - Compete à Comissão Paritária - Copa do Copam, autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas a processo de licenciamento ambiental:

I - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo.

II - Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa.

III - Manejo florestal sustentável de vegetação nativa, inclusive em áreas protegidas.

IV - Supressão de maciço florestal de origem plantada, com presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso.

V - Corte ou aproveitamento de exemplares arbóreos nativos isolados vivos se localizados dentro de áreas de preservação permanente ou reserva legal."

Já com base nos pedidos do empreendedor por meio do requerimento para intervenção ambiental, têm-se que a competência em avaliar a Intervenção Ambiental para aproveitamento do material lenhoso é da SUPRAM, nos termos do art. 17 da Resolução Conjunta SEMAD IEF 1.905/2013, senão vejamos:

Art. 17 - Compete à Supram autorizar, através de DAIA, as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas a processo de licenciamento ambiental:

(...)

VI - aproveitamento de material lenhoso.

5. Conclusão:

Considerando as informações aqui expostas e contidas no Parecer Técnico, opinamos pelo INDEFERIMENTO do Processo Administrativo nº. 04010001140/14.

É o parecer.

6. Parecer Conclusivo:

Favorável: Não Sim

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANNA CAROLINA SILVA - 111111 _____

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 17 de junho de 2015